



9	2967	898/2009	MATIAS OLIVEIRA DOS SANTOS	CANOAGEM
10	2968	1637/2009	RAISON ANGELO DA SILVA	ATLETISMO
11	2969	4354/2009	THOMÁS GARBOGGINI MORETTI	BADMINTON
12	2970	5224/2009	WEDIA PEREIRA DOS SANTOS	JUDÔ

Categoria: Nacional

Nº de ordem	Nº do Termo	Nº Ficha	Atleta	Modalidade
13	2971	4367/2009	ALESSANDRO DE JESUS LAGO	FUTEBOL DE 5
14	2972	7755/2009	AUZENI PEREIRA DA SILVA	TÊNIS DE MESA
15	2973	7030/2009	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	NATAÇÃO
16	2991	1390/2009	CÁSSIA FERREIRA DA SILVA FONSECA	BOXE
17	2992	19/2209	CLAUDIO PORTILHO MAGALHÃES	NATAÇÃO
18	2993	2180/2009	CRISTIANO APARECIDO PACHECO	HALTEROFILISMO
19	2994	3533/2009	FABIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS	TÊNIS DE MESA
20	2995	2239/2009	FÁBIO JOSÉ SANTANA MOREIRA	REMO
21	2996	3919/2009	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS	TIRO COM ARCO
22	2997	3636/2009	FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES ROCHA	FUTEBOL DE 5
23	2998	3353/2009	GLEDSON DA PAIXÃO BARROS	FUTEBOL DE 5
24	2999	6992/2009	JERÔNIMO ROBERTO DOS SANTOS	ATLETISMO
25	3001	2214/2009	JULIO CESAR SERPA SOUZA	FUTEBOL DE 5
26	3002	5856/2009	LEILIANE DA SILVA ALBUQUERQUE	HANDEBOL
27	3003	3551/2009	LILIAN RIBEIRO DA SILVA	VOLEIBOL SENTADO
28	3004	1604/2009	LUCAS GREGORIO MOCHKO	ESGRIMA
29	3005	3678/2009	MARCEL DA SILVA BARROSO	ATLETISMO
30	3006	3930/2009	MARCEL LUIDES VIANA	BEISEBOL
31	3008	960/2009	MARIA LIDUINA PATRÍCIO DE SOUZA	NATAÇÃO
32	3009	3196/2009	MARIO JOSÉ DE SANTANA	ATLETISMO
33	3010	4448/2009	MARIO LUIZ COSTA RIBEIRO	TÊNIS DE MESA
34	3011	3582/2009	MARISTELA PEREIRA	HANDEBOL
35	3012	1433/2009	MARIVANA OLIVEIRA DA NÓBREGA	ATLETISMO
36	3013	4224/2009	MICHAEL RAMOS DE CARVALHO	FUTEBOL DE 5
37	3014	2969/2009	PABLO SILVA PIRES	ATLETISMO
38	3015	2414/2009	PAULO CAMPOZANO	TIRO ESPORTIVO
39	3016	7269/2009	REJANE CANDIDA DA SILVA	TÊNIS
40	3017	3354/2009	RICARDO OLIVEIRA SOUZA	FUTEBOL DE 5
41	3018	772/2009	RICARDO SEIDI TSUKAMOTO	BEISEBOL
42	3018	2343/2009	RODRIGO OTÁVIO DE SOUZA SILVA	ATLETISMO
43	3019	4227/2009	ROGERIO ALEXANDRE DA SILVA	FUTEBOL DE 5
44	3020	4503/2009	ROSINALDO FERREIRA PORTO	BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS
45	3022	2958/2009	VALDECIR INOCENTE	ATLETISMO
46	3023	4854/2009	VALDIR MARTINS DA SILVA	BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS
47	3024	1950/2009	WILLIAN ROBERTO SANT ANA	NATAÇÃO
48	3025	3995/2009	WILLIAN RODRIGUES LEITE	VOLEIBOL PARAOLÍMPICO
49	3026	4398/2009	WILSON DA ROCHA RIBEIRO	ATLETISMO
50	3027	6260/2009	YANA CLERIS DA SILVA MEDEIROS	NATAÇÃO

Categoria: Estudantil

Nº de ordem	Nº do Termo	Nº Ficha	Atleta	Modalidade
51	3026	920/2009	ANA CUTRIM	JUDÔ
52	3027	1706/2009	ANA VIVIAN MIRANDA TRINDADE	NATAÇÃO
53	3028	1093/2009	PATRÍCIA KOCK	ATLETISMO
54	3029	5113/2009	RAILA DOS SANTOS	JUDÔ
55	3030	602/2009	WILBERT CRUZ	ATLETISMO

ESPORTES NÃO-OLÍMPICOS E NÃO-PARAOLÍMPICOS

Categoria: Internacional

Nº de ordem	Nº do Termo	Nº Ficha	Atleta	Modalidade
56	2959	6672/2009	GIULIANO FAZZIO PASSINI	RUGBY
57	2960	4472/2009	LEANDRO BARBOSA DE SOUZA	AQUATHLON
58	2961	5610/2009	LUCILENE SIMÕES LOPES	LUTA DE BRAÇO
59	2962	1617/2009	MARINA LUISA MARTINS	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
60	2963	6470/2009	MARIA MIKAELLA PITTA OLIVEIRA	RUGBY
61	2964	7803/2009	RENAN LEIVA FERNANDES	KARATÊ
62	2965	1498/2009	TAYNÁ GALVES GAVIOLI	KARATÊ
63	2966	3311/2009	THAMISE FRANCIELLY DE MORAES RODRIGUES	PUNHOBOL

Categoria: Nacional

Nº de ordem	Nº do Termo	Nº Ficha	Atleta	Modalidade
64	2966	2415/2009	ANDERSON WAGNER SILVA DE SANTANA	KARATÊ
65	2967	1685/2009	ANTÔNIO LUIZ GOMES MORGADO	RUGBY

66	2967	6311/2009	BEATRIZ FERREIRA MAGALHÃES	RUGBY
67	2968	225/2009	CRISTIANO EVANDRO DE SOUSA PRADO	RUGBY
68	2969	3069/2009	JOARA CHAVES	XADREZ
69	2970	6920/2009	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	FUTEBOL DE AREIA
70	2971	6916/2009	MARLYANO BORGES DA COSTA	FUTEBOL DE AREIA
71	2972	7640/2009	MAXIMILIANO OLIVEIRA CAMPOS	JIU JITSU
72	2973	2658/2009	REMI DE CARVALHO	LEVANTAMENTO BÁSICO
73	2974	2385/2009	SAMOEL BEZERRA DE OLIVEIRA MUNHOZ	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
74	2975	3274/2009	YASMIM BRECKENFELD RECK	PUNHOBOL

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 408, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Divulga os vencedores do Prêmio Chico Mendes de Meio Ambiente no exercício de 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 18, do Anexo I, da Portaria nº 225, de 15 de junho de 2010, publicada no DOU de 16 de junho de 2010, nº 113, Seção 1, páginas 102 a 104, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos vencedores das seis categorias do Prêmio Chico Mendes de Meio Ambiente.

I - Categoria Liderança Individual:

a) 1º lugar: Sérgio Roberto Lopes/AC - CPF: 523.873.569-34;

b) Menção Honrosa: Eric Royer Stoner/DF - CPF: 788.625.408-25.

II - Categoria Organização da Sociedade Civil:

a) 1º lugar: Fundação Viver Produzir e Preservar/PA - CNPJ: 34.887.828/0001-25;

b) Menção Honrosa: Comissão Pró Índio do Acre/AC - CNPJ: 04.118.246/0001-13.

III - Categoria Negócios Sustentáveis:

a) 1º lugar: Fundação Vitória Amazônica/AM - CNPJ: 34.544.346/0001-72;

b) Menção Honrosa: Cooperativa Agrícola Mista de Tomé Açú/PA - CNPJ: 05.753.983/0001-50.

IV - Categoria Educação Ambiental:

a) 1º lugar: COIAB - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Centro Amazônico de Formação Indígena)/AM - CNPJ: 63.692.479/0001-94.

V - Categoria Saúde e Meio Ambiente:

a) 1º lugar: (Projeto de Saúde do Parque Indígena do Xingu) Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina Hospital São Paulo/SP - CNPJ: 61.699.567/0001-92.

VI - Categoria Município:

a) 1º lugar: Paragominas/PA - CNPJ: 05.193.057/0001-78.

Art. 2º A Comissão Julgadora decidiu, por unanimidade, conferir Menção Honrosa às categorias Liderança Individual, Organização da Sociedade Civil e Negócios Sustentáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

PROPOSIÇÃO Nº 2, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Propõe à Câmara dos Deputados alteração de redação dada à PEC nº 51/2003, denominada PEC Cerrado e Caatinga.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, do seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando que a PEC nº 51/2003, de autoria do Senador Demóstenes Torres, altera a redação do §4º do art. 225 da Constituição Federal ao elevar os biomas Cerrado e Caatinga à condição de Patrimônio Nacional; e

Considerando que o texto da referida PEC foi aprovado em dois turnos no Senado Federal e encaminhado à Câmara dos Deputados em 14 de julho de 2010, para apreciação e votação; e

Considerando que a redação final da PEC retirou da redação a expressão "(...) inclusive quanto ao uso dos recursos naturais", substituindo-a pela expressão "(...) e a melhoria da qualidade de vida da população", o que altera a intenção do constituinte originário que pretendia reiterar a proteção do meio ambiente inclusive na utilização legal de seus recursos naturais, em condições que sempre assegurem a preservação do meio ambiente; e

Considerando que a proposta de alteração efetuada, apesar de incluir os biomas Cerrado e Caatinga como patrimônio nacional, motivo de aplauso, retirou uma referência de sustentabilidade que também compreende os demais biomas já previstos nesta condição (Floresta Amazônica, Mata Atlântica, Serra do Mar, Pantanal Matogrossense, Cerrado, Caatinga e Zona Costeira); e

Considerando que é obrigação do Poder Público promover as medidas necessárias para garantir que, em todos os biomas, as atividades econômicas não comprometam a manutenção de suas funções ecológicas, propõe:

Que a Câmara dos Deputados mantenha no texto constitucional do artigo 225, § 4º, a expressão "inclusive quanto ao uso de recursos naturais", acolhendo o acréscimo aprovado no Senado Federal da expressão "melhoria da qualidade de vida da população", ao final do texto.

JOSÉ MACHADO
Presidente do Conselho Interino

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 318, de 27 de abril 2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, com os objetivos de facilitar o acesso ao conteúdo do Banco de Imagens do Ibama e a incorporação das imagens, resolve:

Art. 1º. Determinar que todas as unidades do Ibama repassem seus acervos de imagens fotográficas, devidamente identificadas, ao Banco de Imagens deste Instituto, coordenado pelo Centro Nacional de Informação - CNIA, para divulgação, acesso e uso nos trabalhos de interesse do Ibama;

Parágrafo único. O CNIA realizará a seleção, inclusão dos metadados, indexação, controle e disponibilização das referidas imagens no sítio do Ibama.

Art. 2º. É permitido o uso e a reprodução de imagens, constantes no Banco de Imagens do Ibama, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, mediante a aceitação das políticas de uso e privacidade e o preenchimento do Termo de Concessão de Direitos Autorais.

§ 1º - As imagens cedidas pelo Ibama somente poderão ser utilizadas se houver referência ao autor e a fonte, da seguinte forma: nome do autor/Banco de Imagens do Ibama;

§ 2º - A omissão dos créditos constituirá violação ao direito autoral e sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

§ 3º - A utilização de imagem para a edição de livros, cartilhas e manuais, implicará em disponibilização de cinquenta exemplares da obra para compor os acervos dos Centros Cooperantes/Biblioteca da Rede Nacional de Informação Ambiental - Renima., coordenada pelo CNIA/IBAMA.

Art. 4º - Todos os direitos patrimoniais sobre imagens decorrentes de contratos celebrados com essa finalidade específica, serão transferidos para o Ibama, mediante a celebração do Termo de Cessão de Direitos Autorais.

Parágrafo único. Os Termos de Cessão de Direitos Autorais serão feitos em meio eletrônico.

Art. 5º - Os contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e similares, celebrados pelo Ibama, dos quais resultarem imagens, deverão explicitar a quem pertencerão os direitos autorais patrimoniais.

Art. 6º - As imagens constantes do Banco de Imagens do Ibama, cujos autores não são conhecidos, serão identificadas como: Arquivo/Banco de Imagens do Ibama;

§ 1º - A qualquer tempo, os autores poderão solicitar o reconhecimento de seus direitos autorais, mediante apresentação de justificativa razoável e elementos que comprovem tal situação.

§ 2º - O reconhecimento da autoria de imagem pelo Ibama não implicará indenização de qualquer tipo.

§ 3º - A permanência, no banco de dados de que trata esta Instrução Normativa, de imagem cuja autoria tenha sido reconhecida, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, dependerá de autorização expressa e cessão gratuita do seu autor.

Art. 7º - A autorização para uso e reprodução de imagens pelo Ibama não transfere os direitos autoral e patrimonial sobre estas.

Art. 8º - É vedado o uso de imagens para expor terceiros ao ridículo, criar obra de caráter ilegal, difamatória, obscena ou imoral.

Art. 9º - A utilização de imagens em desconformidade com esta Portaria será considerada violação aos direitos de autor e sujeitará o responsável às sanções previstas em lei.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 35 de 7 de março de 2006 e as disposições em contrário.

ABELARDO BAYMA



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 562, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto 3.692, de 19 de Dezembro de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2010, com fundamentos no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000480/2007-78, e:

considerando que os cursos d'água na bacia do rio São Marcos têm seu domínio compartilhado entre os Estados de Goiás, Minas Gerais, o Distrito Federal e a União;

considerando a Resolução ANA nº 489, de 19 de Agosto de 2008, que outorgou a Furnas Centrais Elétricas S.A o direito de uso de água com a finalidade de geração de energia no rio São Marcos, reservando disponibilidade hídrica para a Usina Hidrelétrica (UHE) de Batalha;

considerando a vocação da bacia do rio São Marcos para agricultura irrigada e o potencial de crescimento deste uso da água; considerando a necessidade de compatibilização entre os usos de irrigação e energia elétrica na bacia do São Marcos;

considerando o disposto no Artigo 17 do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, que prevê a atribuição de a ANA definir requisitos de vazão mínima na transição de corpos d'água de domínio Estadual para os de domínio Federal, resolveu:

Art. 1º Estabelecer o Marco Regulatório do Uso da Água na bacia do São Marcos, pactuado entre os órgãos gestores de recursos hídricos (OGRHs) dos Estados de Goiás, Minas Gerais e a ANA.

Art. 2º A vazão média anual consumida na bacia do São Marcos, a montante da UHE Batalha, será de, no máximo, 8,7 m³/s, de forma a respeitar os limites previstos outorga da UHE Batalha e a legislação referente ao setor elétrico.

Parágrafo Único. A área de abrangência do Marco Regulatório é definida pela bacia do rio São Marcos a montante da UHE Batalha, nas coordenadas 47°29'22" de Longitude Oeste e 17° 20'44" de Latitude Sul.

Art. 3º De forma a respeitar o limite de vazão consumida de forma integrada na bacia do São Marcos, define-se um limite de vazão média anual consumida para cada Estado, ao qual está associada uma área irrigada equivalente pelo método de pivô central (AIEPC).

§ 1º A AIEPC deverá ser respeitada nas outorgas emitidas em cada OGRH, de acordo com a tabela abaixo:

Estado	AIEPC (ha)
Goiás	33.500
Minas Gerais	30.000
Total	63.500

§ 2º A AIEPC respeita a vazão consumida máxima, considerando as variáveis climáticas da bacia, uma taxa de eficiência compatível com o método de pivô central;

§ 3º A ANA, como responsável pela outorga nos rios federais, contabilizará as outorgas emitidas no AIEPC do Estado correspondente;

§ 4º A definição do Marco Regulatório em função da AIEPC é decorrente da constatação de que este é o uso majoritariamente preponderante na bacia, e visa a:

I - Operacionalizar de forma mais ágil o Marco Regulatório;

II - Conferir maior auditabilidade ao seu cumprimento;

§ 5º Os limites para emissão de outorgas em território do Distrito Federal serão definidos em Resolução posterior, no âmbito da Resolução ANA nº 77, de 22 de março de 2010, que delega competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos e de domínio da União no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º Em pedidos de outorgas com a finalidade de irrigação por pivô central, deverá ser exigida uma eficiência mínima de 85%.

Parágrafo Único. Deverá constar, nas outorgas emitidas na bacia, a obrigatoriedade da instalação, por parte do usuário, de instrumentos de medição da vazão captada, bem como do envio dos dados ao OGRH competente.

Art. 5º Os OGRHs deverão priorizar a regularização de usuários porventura já instalados na bacia e ainda não outorgados.

Parágrafo Único. A ANA convocará cadastro de usuários irregulares na bacia para operacionalização da priorização a que se refere o caput deste artigo.

Art. 6º Em pedidos de outorgas com a finalidade de irrigação por outros métodos, a área irrigada a ser contabilizada na AIEPC deverá ser convertida, de acordo com a relação entre taxas de eficiência de irrigação, conforme tabela abaixo:

Método	Eficiência mínima	Fator de conversão para AIEPC
Microaspersão	90%	0,94
Gotejamento	95%	0,89
Aspersão convencional	75%	1,13

§ 1º A aplicação de fatores de conversão visa a incentivar os usuários a migrar para métodos de irrigação mais eficientes;

§ 2º Deverão ser exigidas as eficiências mínimas previstas na tabela, nas outorgas emitidas para outros métodos de irrigação.

Art. 7º Nas outorgas para demais finalidades, a conversão da vazão captada para AIEPC se dará através da seguinte equação:

$$AIEPC = 1.490 \times Q_{cap}$$
 onde Q_{cap} é a vazão média anual captada, em m³/s

Art. 8º Para efeitos deste Marco Regulatório, não deverá haver distinção entre captações a fio d'água e captações em reservatórios, visto que o limite é dado em vazão média anual consumida e que o reservatório da UHE Batalha tem capacidade de regularização.

Art. 9º O atendimento aos limites previstos no Art. 3º, relativos ao balanço hídrico da bacia como um todo, não dispensa os OGRHs de realizar análises de disponibilidade hídrica local, de forma a verificar possíveis conflitos localizados.

Art. 10 A ANA disponibilizará um Sistema Informatizado para compartilhamento de informações e apoio à decisão para análise de novos pedidos de outorga.

Art. 11 Fica instituído o Grupo de Acompanhamento do Marco Regulatório do uso da água na bacia do rio São Marcos, que se reunirá anualmente para balanço do seu cumprimento.

Art. 12 O Marco Regulatório deverá ser revisto a cada 5 anos.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 564, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto 3.692, de 19 de Dezembro de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de Outubro de 2010, com fundamentos no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes nos Processos nº 02501.000629/2005-57 e 02501.000480/2007-78, e:

considerando o estabelecimento do Marco Regulatório do Uso da Água na bacia do São Marcos, entre a SEMARH/GO, IGAM/MG e a ANA;

considerando a necessidade de compatibilização entre os usos de irrigação e energia elétrica na bacia do São Marcos;

considerando a Resolução ANA nº 489, de 19 de Agosto de 2008, que outorgou a Furnas Centrais Elétricas S.A o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica no rio São Marcos, para Aproveitamento Hidrelétrico Batalha (Reservatório da UHE de Batalha), nos Municípios de Cristalina, Estado de Goiás, e Paracatu, Estado de Minas Gerais;

considerando o disposto no Art. 1º, § 2º da Resolução supracitada, que prevê a possibilidade de revisão das vazões destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante do AHE Batalha, resolveu:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Resolução ANA nº 489, de 19 de Agosto de 2008, referente às vazões de usos consuntivos a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes ao AHE Batalha, passando a vigorar as vazões de usos consuntivos constantes na tabela abaixo:

Mês	2010	2015	2020	2025	2030	2035	2040
Vazão de consumo médio anual (m ³ /s)	7,59	8,63	9,62	10,62	11,62	12,62	13,61

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 489, de 19 de Agosto de 2008, Diário Oficial da União de 28 de Agosto de 2008, Seção 1, Página 99.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 10, de 28 de outubro de 2010, publicada no DOU nº208, de 29/10/2010, seção 1, página 159.

No artigo 2º, parágrafo 3º, onde se lê: § 3º - A utilização de imagem para a edição de livros, cartilhas e manuais, implicará em disponibilização de cinquenta exemplares da obra para compor os acervos dos Centros Cooperantes/Biblioteca da Rede Nacional de Informação Ambiental - Renima, coordenada pelo CNIA/IBAMA.

Leia-se: § 3º - A utilização de imagem para a edição de livros, cartilhas e manuais, implicará em disponibilização de cinquenta exemplares da obra para compor os acervos dos Centros Cooperantes/Biblioteca da Rede Nacional de Informação Ambiental - Renima, coordenada pelo CNIA/IBAMA.

No Artigo 9º, onde se lê: Art. 9º - A utilização de imagens em desconformidade com esta Portaria será considerada violação aos direitos de autor e sujeitará o responsável às sanções previstas em lei. Leia-se: Art. 9º - A utilização de imagens em desconformidade com esta Instrução Normativa será considerada violação aos direitos de autor e sujeitará o responsável às sanções previstas em lei.

No Artigo 10º, onde se lê: Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 35 de 7 de março de 2006 e as disposições em contrário.

Leia-se: Art. 10º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 16 de 7 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2006, seção 1 página 53 e 54, retificada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2006, seção 1 página 92 e as disposições em contrário.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Define os critérios e altera os procedimentos específicos para a realização da avaliação de desempenho individual para a manutenção da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, conforme dispõe o art. 290 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e os arts. 10, 11 e 12 da Portaria nº 89, de 23 de abril de 2009.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO do MINISTÉRIO DO Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições, consoante ao disposto no Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, e no §3º art.12, da Portaria GM/MP nº 89, de 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e alterar os procedimentos para a realização da avaliação de desempenho individual para a manutenção da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, instituída por intermédio do art. 287 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, destinada exclusivamente aos titulares de cargos de provimento efetivo, que se encontrem em exercício no Órgão Central e nos Órgãos Setoriais, Seccionais e Correlatos do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, organizado conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, nos arts. 30 e 31 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na alínea "g" do inciso XVII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, enquanto permanecerem nesta condição.

Capítulo I DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 2º A avaliação de desempenho individual será realizada de acordo com os critérios previstos no art. 291 da Lei nº 11.907, de 2009, no art. 12 da Portaria GM/MP nº 89, de 23 de abril de 2009, e nos procedimentos definidos nesta Portaria.

Art. 3º A avaliação de desempenho individual será aferida com base nos resultados obtidos em face dos critérios definidos no §1º do art. 6º desta Portaria, por meio de pontuação que seguirá uma escala de 0 a 4 (zero a quatro), conforme discriminado abaixo:

I - pontuação 0 (zero) quando o servidor nunca apresentar os resultados esperados.

II - pontuação 2 (dois) quando o servidor ocasionalmente apresentar os resultados esperados - concorrendo para uma necessidade de muito aprimoramento.

III - pontuação 3 (três) quando o servidor frequentemente apresentar os resultados esperados - concorrendo para uma necessidade de pouco aprimoramento.

IV - pontuação 4 (quatro) quando o servidor sempre apresentar os resultados esperados.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, são atividades a serem desempenhadas pelos beneficiários da GSISP, conforme definido no art. 291 da Lei nº 11.907, de 2009:

I - cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes e normas emanadas pelo SISP;

II - fornecer subsídios para a definição e elaboração de políticas, diretrizes e normas relativas ao SISP;

III - coordenar, planejar, articular e controlar os recursos de informação e informática no âmbito do SISP;

IV - participar dos encontros de trabalho programados para tratar de assuntos relacionados com o SISP;

V - participar na elaboração e implantação de planos de formação, desenvolvimento e treinamento do pessoal envolvido na área de abrangência do SISP;

VI - incentivar ações prospectivas, visando a acompanhar as inovações técnicas da área de informática, de forma a atender às necessidades de modernização dos serviços no âmbito do SISP; e

VII - promover a disseminação das informações disponíveis de interesse do SISP.

Art. 4º A manutenção da percepção da GSISP pelo servidor está condicionada à obtenção de desempenho satisfatório em avaliações de desempenho individual semestral e ao efetivo exercício no Órgão Central ou nos Órgãos Setoriais, Seccionais e Correlatos do SISP.

Parágrafo único. Será considerado desempenho satisfatório a habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, oitenta por cento do limite máximo da pontuação da avaliação realizada no interstício considerado para a concessão da GSISP.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas de desempenho institucional.

Art. 6º A avaliação de desempenho individual para fins de manutenção da GSISP será composta por fatores de desempenho que reflitam os conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessárias ao adequado desempenho das tarefas e atividades funcionais ou gerenciais, que contribuam para o alcance das metas do SISP.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual para fins de manutenção da percepção da GSISP, serão observados os seguintes critérios mínimos: